



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
CNPJ: 95.991.261/0001-27
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 095/2025

Consultante: Setor de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal de Saúde.

Interessado(a): ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

EMENTA: LICITAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. SEGUNDA ANÁLISE. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM REGISTRO PROFISSIONAL (CRM) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. VERIFICAÇÃO FÁTICA QUE COMPROVA A REGULARIDADE E VALIDADE DO CERTIFICADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO. DEVER DE PROSSEGUIR COM O CERTAME. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÃO PELA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA HABILITADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de nova consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando análise jurídica acerca de controvérsia surgida na fase de habilitação do procedimento licitatório em curso, envolvendo a empresa ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

A presente manifestação jurídica sucede o Parecer Jurídico nº 89/2025, que abordou a possibilidade de prorrogação de prazo para a regularização de documentos de habilitação. Naquela ocasião, a empresa melhor classificada foi instada a apresentar a documentação necessária à contratação, sendo concedido prazo para diligências, conforme orientação jurídica prévia.

Após a apresentação dos documentos pela empresa ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu comunicação ao Setor de Licitações e Contratos, afirmando que a análise técnica da documentação revelou que o registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) estaria vencido, concluindo pela inaptidão da empresa e sugerindo sua desclassificação.

Contudo, em consulta subsequente realizada no sítio eletrônico do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRMSC), verificou-se que o certificado do responsável técnico encontra-se, na verdade, regular e válido até 22/11/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
CNPJ: 95.991.261/0001-27
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Diante do exposto, o Setor de Licitações e Contratos solicita novo parecer jurídico para dirimir a questão, especificamente para determinar se a empresa deve ser desclassificada, com a consequente contratação do segundo colocado, ou se o Município deve prosseguir com a celebração do contrato com a empresa ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA, considerando que, até o presente momento, não houve a adjudicação do objeto no sistema de Compras Públicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, assinala-se que **a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos do caso sob exame**, suscitando conclusões que devem ser objeto de apreciação por parte do gestor, o qual detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A fase de habilitação em procedimentos licitatórios, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, destina-se à verificação das condições de aptidão do licitante para contratar com a Administração Pública, exigindo-se que tais condições sejam preexistentes à apresentação da proposta.

A concessão de prazo para diligências, como ocorreu no presente caso, constitui um instrumento legítimo e necessário à busca da verdade material e à garantia da competitividade, permitindo que a Administração sane eventuais falhas ou complemente informações, desde que não se trate de criação de novas condições ou alteração substancial da proposta.

Uma vez que a empresa ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA apresentou a documentação solicitada e esta, em princípio, atende aos requisitos editalícios, a fase de habilitação deve ser considerada concluída em conformidade com as exigências.

A alegação da Secretaria Municipal de Saúde de que o registro do responsável técnico junto ao CRM estaria vencido, fundamentando o pedido de desclassificação da empresa, não encontra respaldo nos fatos. A verificação realizada no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRMSC) demonstrou, de forma inequívoca, que o certificado de registro profissional encontra-se regular e válido até 22/11/2025.

A inexistência fática da irregularidade apontada esvazia qualquer fundamento para a desclassificação da licitante, sob pena de violação dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
CNPJ: 95.991.261/0001-27
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Assinala-se que a desclassificação de um licitante que comprovadamente atende a todos os requisitos de habilitação, com base em uma irregularidade inexistente, configuraria um ato arbitrário e ilegal. Tal conduta afrontaria diretamente os princípios da legalidade, da isonomia e da boa-fé objetiva, que devem nortear a atuação da Administração Pública. Além disso, exporia o Município a questionamentos judiciais e a potenciais responsabilizações, uma vez que a jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Tribunal de Contas da União, é uníssona ao exigir que a desclassificação ou inabilitação de licitantes seja fundamentada em motivos objetivos e verificáveis, não se admitindo interpretações restritivas ou formalismos excessivos que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Considerando que, no presente caso, ainda não houve a adjudicação do objeto da licitação, a Administração Municipal possui o dever de prosseguir com as etapas subsequentes do certame, culminando na adjudicação e homologação do resultado.

Uma vez homologado o procedimento, surge para a Administração o dever jurídico de contratar com o adjudicatário.

Por fim, é imperioso ressaltar que a Administração Pública dispõe de um robusto arcabouço jurídico para a gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

Caso a empresa ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA venha a executar o objeto contratual de forma insatisfatória, a Lei nº 14.133/2021, em seu Capítulo VII, prevê uma série de mecanismos de controle e sanção, tais como a aplicação de advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e até mesmo a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, se for o caso. Tais instrumentos são precisamente concebidos para assegurar a boa execução contratual e proteger o interesse público, não havendo justificativa para a desclassificação de um licitante habilitado sob a premissa de uma eventual má execução futura.

A presente análise jurídica não dispensa a análise pormenorizada, pela área técnica competente, acerca do atendimento de cada item contido no edital e em outros instrumentos correlatos, competindo à área técnica especializada verificar a conformidade material e formal de toda a documentação apresentada.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
CNPJ: 95.991.261/0001-27
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Pelo exposto, considerando a inexistência fática da irregularidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à validade do registro do responsável técnico da empresa ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA junto ao CRMSC, **conclui-se que a empresa encontra-se, a princípio, regularmente habilitada para a contratação.**

A “desclassificação” da licitante, neste cenário, seria desprovida de amparo legal e fático, violando os princípios basilares da licitação pública, como a legalidade, a isonomia, a objetividade do julgamento e a busca pela proposta mais vantajosa.

Recomenda-se, portanto, que o Setor de Licitações e Contratos:

1. **Rejeite o pedido de desclassificação formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ausência de fundamento;**
2. **Prossiga com as etapas finais do procedimento licitatório, realizando a adjudicação do objeto e a posterior homologação do resultado em favor da empresa ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA;**
3. **Proceda à celebração do contrato com a empresa vencedora, conforme as condições estabelecidas no edital.**
4. **Assegure que a fiscalização e a gestão do contrato sejam realizadas de forma rigorosa, utilizando-se de todos os instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021 para garantir a correta execução do objeto e, se necessário, aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.**

É o parecer, s.m.j.

São Cristóvão do Sul/SC, 12 de novembro de 2025.

Augusto Pasqualini
OAB/SC n. 68728